



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Jean

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20 / 11 / 2017.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2017005236 ✓
INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO : Autoriza a filiação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás às entidades que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, autorizando a filiação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás às seguintes entidades:

I - Associação Brasileira de Televisão e Rádio Legislativa - ASTRAL -, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 06.963.327-45, com sede em Brasília-DF; e

II – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL -, inscrita no CNPJ sob o n. 05.801.353/0001-04, com sede em Brasília-DF.

A proposição autoriza o pagamento da anuidade correspondente às referidas entidades, à título de contribuição corrente, cujo pagamento somente será liberado mediante apresentação dos seguinte documentos:

I – comprovante de regularidade na:

a) Fazenda Nacional e Distrital;

b) Previdência Social; e

c) Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Trabalhista.



II – estatuto da associação em vigência, devidamente registrado,

III – ata da eleição da última diretoria executiva, devidamente registrada;

IV – ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada;

e

V – plano de atividades da associação para o ano em exercício.

A justificativa menciona que a proposição visa apenas cumprir a legislação específica em vigor, para autorizar a filiação desta Casa Legislativa nestas importantes associações e permitir, assim, o pagamento das respectivas contribuições

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado nesta proposição, mister informar que as associações podem ser constituídas pela união de pessoas que se organizam para fins lícitos, em decorrência do que estatuí o art. 5º da Constituição Federal, nos incisos XVII a XXI.

Sobre a possibilidade das pessoas jurídicas serem destinatárias do direito fundamental de associação, Alexandre de Moraes assevera:

[...] as pessoas jurídicas são beneficiárias dos direitos e garantias individuais, pois reconhece-se às associações o direito à existência, o que de nada adiantaria se fosse possível excluí-las de todos os seus demais direitos. **Dessa forma, os direitos enunciados e garantidos pela constituição são de brasileiros ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas.**¹

¹ MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2008.



Sobre o direito de associação das pessoas jurídicas de Direito Público, o jurista Alexandre Santos de Aragão, em parecer de maio de 2009, destacou:

Vimos que a Constituição não excluiu a liberdade associativa das pessoas jurídicas, sejam elas públicas ou privadas. Muito ao contrário, existem várias associações cujos associados são pessoas jurídicas de direito público em pleno funcionamento em nosso País, como decorrência da sua autonomia para os atos da vida jurídica.²

Ressalta-se que, além da possibilidade de associação das pessoas jurídicas de direito público, hoje, em superação a entendimento anterior, alguns juristas defendem a possibilidade de associação de poderes e órgãos públicos, os quais são destituídos de personalidade jurídica, posicionamento ao qual se adere, principalmente em função da independência dos poderes e autonomia de órgãos públicos. Nesse sentido, eis a seguinte consulta do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

A Constituição da República, no desempenho de seu papel de norma estruturante do Estado, estabelece que o poder, conquanto emane do povo (art. 1º, parágrafo único), manifesta-se por meio de diferentes funções, que, independentes e harmônicas entre si (art. 2º), são distribuídas em diferentes centros de competência: os órgãos constitucionais.

Tendo em vista serem elementos estruturantes do estado democrático de direito, o ordenamento jurídico lhes confere notável autonomia no exercício de suas competências institucionais, a despeito de terem, ou não, personalidade jurídica.

Com efeito, é pacífico no direito brasileiro a capacidade de os órgãos constitucionais - integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciário bem como o Ministério Público e os tribunais de contas - embora desprovidos de personalidade jurídica, figurarem em juízo (capacidade judiciária) na defesa de seus interesses institucionais bem como celebrarem convênios, entre si ou com terceiros, para a realização de interesse comum dos partícipes. Embora, no passado, tenha se posicionado de forma contrária, esta Corte de Contas evoluiu o seu entendimento, acertadamente, passando a aceitar a possibilidade de associação entre órgãos públicos constitucionais, no caso, das câmaras municipais, de acordo com o voto proferido pelo

² ARAGÃO, Alexandre Santos. Parecer sobre a possibilidade de associação das Agências Reguladoras à ABAR, maio de 2009.



conselheiro Mauri Torres — Consulta n. 835.889, Sessão de 20/03/2013, nos seguintes termos:

(...)

O reconhecimento da autonomia de esses órgãos associarem entre si para a defesa de seus interesses institucionais, tal como a capacidade judiciária que lhes é cancelada, nada mais é do que a realização da vontade constitucional consubstanciada nas competências que lhes foram atribuídas, fortalecendo a independência e harmonia entre as funções estatais.

Cito, oportunamente, a título de exemplo, a existência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), Associação Brasileira de Câmaras Municipais (Abracam) e a Associação Brasileira dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), associações que, conforme previsão estatutária, não apenas são integradas, mas também recebem contribuições dos respectivos órgãos que representam. (Consulta n.º 896.576. Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio)

3

Ante tais considerações, constata-se que a proposição em pauta é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na medida que prevê a filiação desta Casa Legislativa às referidas entidades, cuja atuação tem correlação direta com as atribuições deste Poder, observado que tal filiação se dará mediante o atendimento das competentes exigências prescritas no art. 2º.

Nesta oportunidade, apresentamos a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: as alíneas do inciso I do art. 2º passam ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

a) *Fazendas públicas federal, distrital e do Estado de Goiás;*

b) *Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT*

³ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta n.º 896.576. Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio. Tribunal de Contas de Minas Gerais. Revista TCEMG de maio/junho de 2014.



c) *Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;*

Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2017.

Deputado 
Relator

mtc



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) *José Vello, Luiz Cesar Bueno,*
PELO PRAZO REGIMENTAL. *Major Inácio, Isaura Lima*

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20 / 12 / 2017.

Presidente:

Solon Amaral

Moisés Pereira
12:37 hora

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 20/12

2017

Processo Nº. 5236/17

Sala das Comissões Dep. Solon Amara

**DEPUTADOS PRESENTES**

01) ÁLVARO GUIMARAES (PR)	19) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
02) CARLOS ANTÔNIO (PSDB)	20) JOSÉ NELTO (PMDB)
03) CHARLES BENTO (PRTB)	21) KARLOS CABRAL (PET)
04) CLAUDIO MEIRELLES (PR)	22) LINCOLN TEJOTA (PSD)
05) DANIEL MESSAC (PSDB)	23) LISSAUER VIEIRA (PSB)
06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	24) LÍVIO LUCIANO (PMDB)
07) DIEGO SORGATTO (PSB)	25) LUÍS CESAR BUENO (PT)
08) DR. ANTÔNIO (PR)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
09) ELIANE PINHEIRO (PMN)	27) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)	28) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	29) MARQUINHO PALM. (PSDB)
12) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	30) NÉDIO LEITE (PSDB)
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	31) PAULO CÉZAR (PMDB)
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)	32) SANTANA GOMES (PSL)
15) HENRIQUE CÉSAR (PSDB)	33) SÉRGIO BRAVO (PROS)
15) HUMBERTO AIDAR (PT)	34) SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
16) ISAURA LEMOS (PC do B)	36) VICTOR PRIORI (PSDB)
17) ISO MOREIRA (PSDB)	37) VIRMONTES CRUVINEL (PPS)
18) JEAN (PHS)	38) WAGNER SIQUEIRA (PMDB)

Presidente: